



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.325/2013,

“Cria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”

O prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Coordenação de Planejamento; Coordenação de Projetos; Coordenação de Comunicação; Coordenação Técnica de Engenharia; Gerência Administrativa-.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão dotado de autonomia funcional tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão:

I – Supervisionar e dirigir as atividades de Planejamento, e Modernização da Gestão Municipal;

II – Organizar e gerir as atividades integrantes da função de planejamento no contexto da gestão;

III – Promover a cultura participativa da sociedade civil no planejamento municipal, garantindo para isso instrumentos e mecanismos para funcionamento dos Conselhos Municipais no cumprimento do que estabelece o Art. 29, inciso XII da Constituição Federal;

IV – Garantir meios instrumentais, técnicos e logísticos para a continuidade, a excelência e a eficácia da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

V – Promover a capacitação constante de servidores, representantes da sociedade civil e conselheiros municipais, para garantia crescente dos resultados sociais advindos da cultura participativa no planejamento e na gestão de políticas públicas no município;

VI – Estabelecer e orientar a aplicação metodológica do planejamento municipal e a capacitação dos servidores responsáveis pela função de planejamento nas unidades setoriais e entidades descentralizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Promover o levantamento de dados e coordenar o processo de elaboração e execução dos instrumentos programáticos e orçamentários do sistema municipal de planejamento;

VIII – Executar e acompanhar a execução do orçamento anual do município solicitando, sempre que necessário, as suplementações devidas;

IX - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução de programas de governo como o PPA, LDO e LOA, entre outros;

X – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

XI – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;

XII – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.

Art. 4º - Com a criação da Secretaria especificada, as dotações, os Programas, os Projetos atividades e as suas ações, serão desvinculadas das Coordenações próprias de cada Secretaria do Orçamento de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 04 de março de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal